



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J : 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 21

**CONTRATO Nº 001/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE E A EMPRESA ALBANI DUDEK 07838169950, CNPJ nº. 36.133.393/0001-59.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Prefeitura à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, Estado do Paraná, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 95.684.544/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.153.797-3/SSP – PR e do CPF/MF nº 508.688.109-91, residente e domiciliado na Rua Arnaldo Ewaldo lanse, 765, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR e assistido pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura Sr **Levi de Lima Colaço** seguir denominado **CONTRATANTE**.

De outro lado a Empresa **ALBANI DUDEK 07838169950**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.133.393/0001-59, com sede na Rua Das Águas, s/n, Podolan, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, CEP 85.230-000, telefone (42) 9 9875-0559, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Albani Dudek, inscrito(a) no CPF n.º 078.381.699-50, residente e domiciliado na Rua Das Águas, s/n, Podolan, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Dispensa nº 005/2020, de acordo com a Solicitação de Serviços da Secretaria Municipal de Educação, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Edital de Pregão tem por objeto a **“Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a Linha da Localidade do Assentamento nova Conquista e 10 de Julho até a Escola Municipal Balbina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta, pelo período de 30 (Trinta) dias letivo do ano de 2020”**. Recursos: Vinculados e Livres. Secretaria Municipal de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

O preço certo e ajustado entre as partes para cada Item é de:

LINHA	VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 01 Com saída da Localidade 10 de Julho, passando pela Nova Conquista e Lontrense, chegando até o Colégio José de Anchieta e Escola Balbina Almeida de Souza.  Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.  Período: Tarde/noite	R\$ 459,90	R\$ 13.797,00

*Albani Dudek*

*[Signature]*

*2*



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 22

A soma total dos 30 (Trinta) dias letivos em que o serviço será prestado, perfaz a importância de R\$ 13.797,00 (Treze Mil Setecentos e Noventa e Sete Reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No preço ajustado, estão embutidas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas, com prestação do serviço, manutenção do veículo, seguro, tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e outros de qualquer natureza, que incidam sobre o objeto contratado, inclusive, despesas com combustível.

**CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** se compromete a transportar os alunos das localidades a seguir relacionadas, ficando a execução do serviço subordinada à fiscalização pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

LINHA	DESCRIÇÃO
01	Com saída da Localidade 10 de Julho, passando pela Nova Conquista e Lontrese, chegando até o Colégio José de Anchieta e Escola Balbina Almeida de Souza.  Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio.  Período: Tarde/noite

§ 1º - Durante a vigência do presente Contrato, a quilometragem acima descrita poderá vir a ser alterada, em virtude de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente pelo CONTRATANTE, para mais, ou para menos, em razão de variações no fluxo de alunos de cada LINHA, bem como, das medições por GPS, desde que não ultrapasse os percentuais estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 2º - O transporte da(s) linha(s) mencionada(s) na Cláusula Segunda será(ão) efetuado(s), respectivamente, com o(s) Veículo(s):

LINHA	TIPO	MARCA	PLACA	CHASSI
01	ÔNIBUS	VW	AAY-7020	9BWRF82W32R200087

§ 3º - O(s) veículos mencionados no § 2º desta Cláusula será(ão), respectivamente, conduzido(s) pelos motorista(s):

LINHA	NOME	CNH	CATEGORIA
01	ALBANI DUDEK	04688922980	AD

§ 4º - A eventual substituição do(s) veículo(s) descrito(s) no § 2º desta cláusula, deverá ser comunicada antecipadamente ao **CONTRATANTE**, para sua anuência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês apurado, de acordo com relatório devidamente vistado e pelo Setor Competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emitido no último dia do mês, desde que o serviço tenha

*Albani Dudek*

*[Signature]*



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 23

sido executado de forma satisfatória e cumpridas todas as determinações previstas no Contrato, e ainda, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em Nome do Município de Santa Maria do Oeste, bem como o fornecimento de Cópia do Termo de Inspeção técnica de veículos nos termos da Resolução n.º 84 de 19/11/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitida pelo DETRAN – PR, Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRS (certificado de Regularidade de Situação do FGTS) devendo os referidos documentos serem entregues ao Setor retro mencionado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis do prazo estipulado para pagamento.

§1º - Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente, o pagamento será liberado.

§2º - O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As obrigações decorrentes deste contrato consubstanciar-se-ão na própria Nota de Empenho, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

#### CÓDIGO DA DESPESA FONTE DE RECURSO CATEGORIA ECONÔMICA

#### CLAUSULA SEXTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

A validade e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até a data de 23 de Março de 2020, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo, a critério do CONTRATANTE, mediante aditivo, ser alterado, pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconvenientes o prosseguimento do ajuste, nos moldes da legislação pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O início da prestação dos serviços de transporte, objeto deste Contrato, darse-á a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I - Obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Garantir a disponibilidade do(s) veículo(s) anteriormente descrito(s), em perfeitas condições de uso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da expedição da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- b) Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos, que venham a executar os serviços decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, com o condutor do veículo, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo seu titular o responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na

*Wilson Duarte*

*[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Celebrando uma Nova História



forma como é expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784/67.

- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- d) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos usuários e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
- e) Desvincular no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência pelo CONTRATANTE, qualquer funcionário ou preposto, cuja permanência nos serviços venha a ser inconveniente, quando for anotado pela fiscalização do Município, ou caso seja constatada a ingestão de bebida alcoólica por parte dos mesmos, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pela segurança dos passageiros transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;
- g) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte de estudantes residentes nas localidades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA deste instrumento, ficando expressamente proibido o transporte de terceiros que não mencionados anteriormente, bem como, de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do presente instrumento;
- h) Dar a devida manutenção ao veículo, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham a surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que o mesmo possa trafegar em perfeitas condições, sem oferecer riscos à segurança dos passageiros;
- i) Assumir as despesas com combustíveis;
- j) Manter as características fixadas para o veículo;
- l) Dar adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando o seu uso e vistoriando-o constantemente;
- m) Apresentar periodicamente e sempre que for exigido, o(s) veículo(s) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar as irregularidades no prazo estipulado pelo Órgão competente, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- n) Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
- o) Cumprir os itinerários convencionados, apanhando e deixando o usuário no local preestabelecido.

II - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) Supervisionar e fiscalizar os serviços ora contratados;
- b) Expedir a autorização de licença para trafegar;
- c) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com o ora pactuado.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a **CONTRATADA** sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nas previstas no Edital do **Dispensa n.º 005/2020**, bem como, às seguintes penalidades:

*Luiz Carlos Duck*

*[Handwritten signature]*



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



FLS. Nº 25

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, pela inexecução parcial ou total do Contrato atualizado, ou infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

§1º - As multas mencionadas nas alíneas "a acima, serão descontadas dos pagamentos a que a **CONTRATADA** tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso.

§2º - No caso de a **CONTRATADA** não cumprir com as obrigações definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, não manter sua proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se-á, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao **CONTRATANTE** e de responsabilização civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos arrolados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR

Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. DALMIR AGNES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.438.269-04, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITIVOS

As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pelo Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, e desde que cumpridas as demais exigências.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO(S) ACIDENTADO(S)

Em caso de veículo(s) danificado(s) e/ou acidentado(s), o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com prejuízo da quilometragem não percorrida, que será descontada do mês correspondente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de a **CONTRATADA** não efetuar a reposição do(s) veículo(s) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, será o Contrato rescindido pelo **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DE DIREITOS

*Albani Duck*

*[Handwritten signature]*



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Goio 2017-2020  
Santa Maria do Oeste  
Construído em Nova História

FLS. Nº 29

Fica expressamente vedado à **CONTRATADA**, a cessão ou transferência a terceiros, dos direitos decorrentes do presente instrumento, sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos Princípios Gerais de Direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, como único e competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, com o que concordam expressamente as partes contratantes. E, por assim estarem justos e contratos, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, perante as testemunhas abaixo, que também as subscrevem.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 06 de Fevereiro de 2020.

 <b>JOSE REINOLDO OLIVEIRA</b> <b>PREFEITO MUNICIPAL</b>	 <b>LEVI DE LIMA COLAÇO</b> <b>SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
 <b>DALMIR AGNES</b> <b>GESTOR DO CONTRATO</b>	 <b>ALBANI DUDEK 07838169950</b> <b>CONTRATADA</b>

TESTEMUNHAS:

 <b>Adriane de Paula Neves</b> RG: 9.396.458-6 CPF: 058.813.139-33	 <b>Fernando Lopes</b> RG: 7.605.179-8 CPF: 033.183.689-03
--	---



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

C N P J: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



Gestão 2017-2020  
**Santa Maria do Oeste**  
Cidade onde a vida tem significado

FLS. Nº 24

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

**Contratante:** O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSE REINOLDO OLIVEIRA**.

**Contratada:** **ALBANI DUDEK 07838169950**, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.133.393/0001-59, com sede na Rua Das Águas, s/n, Podolan, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná.

**OBJETO:** “Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a Linha da Localidade do Assentamento nova Conquista e 10 de Julho até a Escola Municipal Balbina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta, pelo período de 30 (Trinta) dias letivo do ano de 2020”.

LINHA		VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 01	<b>Com saída da Localidade 10 de Julho, passando pela Nova Conquista e Lontrense, chegando até o Colégio José de Anchieta e Escola Balbina Almeida de Souza.</b> Para o transporte de alunos do ensino Fundamental I, II e Ensino Médio. Período: Tarde/noite	R\$ 459,90	R\$ 13.797,00

**Data de assinatura:** 06 de Fevereiro de 2020.

**Vigência:** 23 de Março de 2020.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
 C N P J: 08.884.840/001-28

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020**

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 08.884.840/001-28, com sede na Rua José de França Pereira, 10 - Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. JOSE REINOLDO OLIVEIRA.

Contratada: ALBANI DUXE 07838169950, Pessoa Jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.133.393/0001-59, com sede na Rua Das Águas, s/n, Podolán, Município de Santa Maria do Oeste - Paraná.

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviços de Transporte Escolar para a linha de Localidade do Assentamento Nova Conquista e 10 de Julho até a Escola Municipal Babilina Almeida de Souza e Colégio Estadual José de Anchieta, pelo período de 30 (Trinta) dias letivos do ano de 2020".

LINHA	VR DIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Linha 01	R\$ 459,90	R\$ 13.797,00

Data de assinatura: 06 de Fevereiro de 2020.  
 Vigência: 23 de Março de 2020.

**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ**  
 C N P J: 08.884.840/001-28

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2020  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

**OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF E REPERFILAMENTO, COM ÁREA TOTAL DE 8.840,52 M², EXTENSÃO DE 672,02 METROS, A SEREM EXECUTADAS NAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE/PR, CUJA OBRA DEVERÁ SER REALIZADA DE ACORDO COM AS PLANILHAS E DEMAIS PROJETOS".**

**DATA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:** No dia 28 de Fevereiro de 2020, às 09:00horas, na Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste.

**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 638.683,34 (Seiscentos e Trinta e Oito Mil Seiscentos e Oitenta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.

**- AQUISIÇÃO DO EDITAL**  
 O presente Edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Divisão de Licitação, nas dependências da Prefeitura Municipal situada na Rua José de França Pereira, 10, Centro - Município de Santa Maria do Oeste-PR, CEP 85.230-000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, bem como no endereço eletrônico: www.santamariadoeste.pr.gov.br.  
 Informações: 042 3644 1359.

Santa Maria do Oeste - PR, 06 de Fevereiro de 2020.

**CRISLAINE DA LUZ CASTRO**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ: 08.252.028/0001-65

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 012/2020  
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

O Município de Pitanga, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, libera o presente Edital em garantia de execução de obra e infraestrutura, relativo ao loteamento Residencial Florão de Lago da Empresa Sarcos Empreendimentos Imobiliários.

**RESOLUÇÃO**

Art. 2º Em conformidade com o Loteamento de Obras elaborado pela Central Municipal de Projetos e Planejamento Estratégicos, ficam liberados da garantia da execução das obras de infraestrutura os imóveis relacionados abaixo, cujo loteamento foi aprovado pelo Decreto nº 129, de 21 de junho de 2018.

QUADRA	LOTE Nº	ÁREA	ÁREA ÚTIL
228	07	222,00 m²	20,825
228	08	269,64 m²	20,825
228	09	269,64 m²	20,825
231	09	300,00 m²	20,825
231	10	245,83 m²	20,825
232	09	300,00 m²	20,825
232	05	300,00 m²	20,825
233	09	300,00 m²	20,825
233	06	300,00 m²	20,825
239	06	198,15 m²	20,825
239	06	194,00 m²	20,825
239	08	300,00 m²	20,825

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 06 de fevereiro de 2020.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ: 08.252.028/0001-65

**PORTARIA Nº 67, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Autorizar a Senhora Jacqueline Aparecida Silva de Souza da Luz, portadora do RG nº 6.081.752-4 e do CPF nº 027.226.129-76, nomeada através do decreto nº 18, de 31 de Janeiro de 2020, para o cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, e representar, momentaneamente e sem prejuízo de qualquer direito, as contas vinculadas ao CNPJ 28.852.786/0001-16 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI, CNPJ 140.993.930/0001-83 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA - CNPJ 12.118.989/0001-11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 05 de fevereiro de 2020.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ: 08.252.028/0001-65

**PORTARIA Nº 68, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conforme mencionado no nº 25/2020 do Departamento de Recursos Humanos, resolve:

**RESOLUÇÃO**

Art. 1º Nomear Comissão para avaliação de desempenho dos servidores Municipais do Centro de Estímulo, conforme artigos 36, 19 e 20 da Lei nº 1.105, de 05 de novembro de 2002.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes servidores:  
 Anderson Cristiano Machado Martins - CPF 057.802.839-51;  
 Jorge Paulo Pradino dos Santos - CPF 302.386.848-50  
 Mariana de Almeida Gomes - CPF 626.170.959-91;  
 Claudio Costeira - CPF 502.200.479-87;  
 Erasto Tulevka do Nascimento - CPF 554.913.409-87.

Art. 3º Fica revogada a Portaria 433, de 19 de abril de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 04 de fevereiro de 2020.

**Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa**  
 Prefeito

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ: 08.252.028/0001-65

**TERMO ADITIVO Nº 04**  
 CONTRATO Nº 20/2018  
 REFERENTE SISTEMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Termo aditivo de Preço e reajuste de valores ao contrato 20/2018, entre Município de Pitanga e a empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA, de outro, a empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.252.028/0001-65, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 621 Sala 02 - CEP: 85200000 - BAURIO, Centro, neste ato representada pelo Sr. IDNEI MAZUR, portador da Cédula de Identidade nº 88064330, CPF nº 044.299.579-24, têm ajustado por mútuo consentimento, o seguinte Termo Aditivo nº 04, para o contrato 20/2018, referente à concorrência Pública 01/2017, para contratação de empresa para prestação dos serviços de licenciamento de dados, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa de gestão pública para o Município de Pitanga - PR. Conforme o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente termo tem por objeto prorrogação de prazo e valor por período de 12 meses ao sistema da Câmara de Vereadores, em conformidade com artigo 57º Inden II, da Lei Federal 8666/93, assinada em 12 de janeiro de 2020 e encerrado-se em 11 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os valores dos serviços reteram-se proporcionalmente para o período aditivo, com o acréscimo previsto na cláusula sexta do contrato original conforme índice do IGP-M, publicado pelo FGV, com base no artigo 65, § 1º da Lei 8.006/93, assim disposto:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total
001	SISTEMA DE CONTABILIDADE	SERV	12,00	150,00	1.800,00	136,55	1.638,60
002	SISTEMA DE TESOURARIA	SERV	12,00	200,00	2.400,00	114,62	1.375,44
003	SISTEMAS DE PLANEJAMENTO (PPA, LDO E LRA)	SERV	12,00	250,00	3.000,00	248,27	2.979,24
004	S.R.F.	SERV	12,00	150,00	1.800,00	160,96	1.931,58
005	PATRIÔNIO	SERV	12,00	150,00	1.800,00	160,96	1.931,58
006	GERAÇÃO SIM-AM	SERV	12,00	300,00	3.600,00	336,55	4.038,60

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ: 08.252.028/0001-65

**TERMO ADITIVO Nº 3**  
 CONTRATO Nº 20/2018

Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, para inclusão de item, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e de outro, a empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.252.028/0001-65, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consentimento, o seguinte Termo Aditivo nº 3, ao Contrato nº 20/2018, referente à licitação nº 05/2017, na modalidade concorrência, para prestação dos serviços de licenciamento, migração de dados, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa de gestão pública para o Município de Pitanga - PR, conforme o disposto a seguir:

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Preço total
0017	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	SERV	12,00	150,00	1.800,00
0018	POLÍCIA DE PAGAMENTOS	SERV	12,00	150,00	1.800,00
0019	PORTAL RH	SERV	12,00	150,00	1.800,00
00111	COMPRA	SERV	12,00	150,00	1.800,00
00112	LICITAÇÕES	SERV	12,00	150,00	1.800,00
00113	PROFAS	SERV	12,00	150,00	1.800,00
00118	TRANSPARENCIA WEB EM ATENDIMENTO A LEI DE TRANSPARENCIA	SERV	12,00	440,00	5.280,00
00131	ALMOXARIFADO	SERV	12,00	150,00	1.800,00
TOTAL			12	3.240,00	3.888,00

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam mantidas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas inalteradas por este termo.

É por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 10 de janeiro de 2020.

Originalmente assinado  
 Dr. Maicol Getson C. R. Barbosa  
 Prefeito Municipal.

Originalmente assinado  
 PUBLITECH SOFTWARES LTDA

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ: 08.252.028/0001-65

**TERMO ADITIVO Nº 3**  
 CONTRATO Nº 20/2018

Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2018, para inclusão de item, celebrado entre o Município de Pitanga e a empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Pitanga e de outro, a empresa PUBLITECH SOFTWARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 07.252.028/0001-65, já qualificadas, têm ajustado por mútuo consentimento, o seguinte Termo Aditivo nº 3, ao Contrato nº 20/2018, referente à licitação nº 05/2017, na modalidade concorrência, para prestação dos serviços de licenciamento, migração de dados, implantação, treinamento e manutenção de um sistema de informática integrado de gestão fiscal, contábil e administrativa de gestão pública para o Município de Pitanga - PR, conforme o disposto a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** fica incluído aos itens do Contrato 20/2018, o Produto Software, APP OXY CIDADÃO, qual terá as seguintes funcionalidades:

- Realizar autenticação por rede social (Google e Facebook); aplicativo que permite o cadastro de usuário utilizando rede social, Google e Facebook, e o cadastro por email;
- Consulta de propriedades; permite ao contribuinte consultar aos cadastros municipais vinculados ao seu CPF/CNPJ no sistema Tributário da Prefeitura;
- Consulta débitos em aberto; permite que o contribuinte consulte todos os débitos em aberto e disponíveis para pagamento de acordo com o CPF/CNPJ, cadastrado no momento da autenticação. Os débitos são apresentados de acordo com o sistema Tributário da Prefeitura;
- Geração de boleto para pagamento; Permite que o contribuinte consulte as parcelas dos débitos em aberto e selecione quais ele deseja realizar o pagamento, após a seleção das parcelas o usuário solicita a geração do boleto e é disponibilizado a opção de copiar o código de Barras ou fazer o download;
- Emissão de Certidão negativa por Cadastro Municipal; permite que o contribuinte emita a certidão negativa de débitos dos cadastros municipais vinculados a seu CPF/CNPJ, nesta funcionalidade ele seleciona qual o cadastro e qual a finalidade de certidão a ser emitida. Após a confirmação visualiza os dados da certidão ou faz download;
- Emissão de certidão negativa por CPF/CNPJ; permite que o contribuinte emita a certidão negativa de débitos do CPF/CNPJ, após confirmação visualiza a certidão e faz download do arquivo;

**CLÁUSULA SEGUNDA:** o APP, ficará disponibilizado ao município de Pitanga de forma gratuita durante toda a vigência do Contrato 20/2018.

**MUNICÍPIO DE PITANGA**  
 CNPJ: 08.252.028/0001-65

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas mantêm-se inalteradas.

É assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 17/01/2020.

Originalmente assinado  
 Maicol G. C. Rodrigues Barbosa  
 Prefeito municipal

Originalmente assinado  
 PUBLITECH SOFTWARES LTDA